



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

CONTRATO Nº 059/2017

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Que entre si realizam, de um lado o Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 92.403.583/0001-10, com Sede na Av. Sol da América, nº 347, cidade de Vista Alegre - RS, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal em exercício Sr. Zairo Ribolli**, portador do CPF nº 655.490.150-72, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre - RS, doravante denominado de **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Jose Eloí dos Santos Pereira – Baxinho Tur**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua do Comércio, nº 842, na cidade de Taquaruçu do Sul - RS, inscrita no CNPJ 12.627.131/0001-82, representada neste ato pelo Srº Jose Eloí dos Santos Pereira, portador da RG 2019700364 e CPF: 32653840049, residente na cidade de Vista Alegre - RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços com transporte urbano, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na licitação modalidade de Pregão Presencial nº 06/2017, nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviços com transporte de alunos, em atendimento ao Programa Brincando com o Esporte nos seguintes itinerários:

Lote 01	Itinerário 1: Aluguel de 01 (um) ônibus para o transporte de alunos com saída da sede do município, passando pelas Linhas Caixão do Pardo, residência do senhor Gelson Henn, Linha São Sebastião, Linha Lulu, Linhas Braguinha e Costa do Braguinha, Linha São Judas, São Paulo até a sede do município e vice-versa ao meio dia e a tarde até o Ginásio de Esportes da Escola Estadual Padre Abílio de Marcos Sponchiado e Clube Sol da América para a prática de atividades recreativas e esportivas. O transporte será oferecido aos sábados dos meses de março a julho.
	Itinerário 2: Aluguel de 01 (um) ônibus para o transporte de alunos com saída da sede do município, passando pelas Linhas Ponte do Pardo, Pardinho, Pavão, São Paulo, Piaia de Cezaro, Dal'Asta até a sede do município e vice-versa ao meio dia e a tarde até o Ginásio de esportes da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

	Escola estadual Padre Abílio de Marcos Sponchiado e Clube Sol da América para a prática de atividades recreativas e esportivas. O transporte será oferecido aos sábados dos meses de março a julho.
	Itinerário 3: Aluguel de 01 (um) ônibus para o transporte de alunos com saída da sede do município, passando pelas Linhas Piaia Candaten, Centenaro, Bairro Basílio Martins até a sede do município e vice-versa ao meio dia e a tarde até o Ginásio de esportes da escola Estadual Padre Abílio de Marcos Sponchiado e Clube Sol da América para a prática de atividades recreativas e esportivas. O transporte será oferecido aos sábados dos meses de março a julho.
	Itinerário 4: Aluguel de 02 (dois) ônibus para o transporte de alunos com saída da sede do município até o Parque Vale das Águas na cidade de Seberi durante todo o dia, para visitaç�o e prática de diversas atividades recreativas e piscina junto ao parque. A viagem acontecerá num sábado no decorrer dos meses de março a julho.
	Itinerário 5: Aluguel de 02 (dois) ônibus para o transporte de alunos com saída da sede do município, até o município de Iraí durante todo o dia, para uma viagem de estudo junto as Águas Termais neste município. A viagem acontecerá num sábado no decorrer dos meses de março a julho.

Observação: Os serviços, objeto deste contrato, serão organizados e fiscalizados pelo município de Vista Alegre - RS, por meio da SMEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela contratação do objeto ora contratado, o MUNICÍPIO pagará a empresa, o valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), pela viagem e itinerários do lote 1 objeto deste documento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a vista, após a prestação de serviços, mediante planilha dos dias em que foram realizados o transporte e homologado pela Secretaria de Educação ou Coordenador de Núcleo, conforme determinação do programa.

A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A empresa deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros previstos no orçamento vigente de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O presente instrumento contratual não terá nenhuma espécie de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO

O período de contratação será de 05 (cinco) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto no art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro – Constituem direitos do MUNICÍPIO:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazos estabelecidos.
- b) Disponibilizar coordenador, agente recreativo e auxiliar de apoio administrativo para as viagens.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar ao Município os ônibus contratados, objeto deste contrato, durante o período estabelecido;
- b) O comprimento do objeto contratual nos moldes estipulados.
- c) Realizar todos os reparos necessários a manutenção de rotina do veículo, isto é, troca de óleo, filtro etc ou por desgaste normal/natural, ou seja, quebra de peças por desgaste normal/natural durante o período da contratação, sem ônus à contratante, bem como comprometer-se de estar em dia com toda a qualificação técnica estipulada no edital do processo administrativo nº 19/2017, modalidade pregão nº 06/2017.
- d) Substituir o ônibus, sem despesas adicionais ao município, em caso de quebra e demora no conserto.
- e) As viagens serão realizadas nos sábados no decorrer dos meses de março e nos meses subsequentes até julho de 2017. A Secretaria Municipal Educação, juntamente com a equipe coordenadora do projeto, irá definir os dias e horários da realização das viagens. Os veículos ônibus deverão ser disponibilizados nos dias e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

horários definidos, obedecendo ao dia marcado para estas viagens bem como a hora de saída e retorno determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

f) Deverá ser disponibilizados 02(dois) ônibus para o itinerário com capacidade mínima de 46 lugares.

g) No valor deste documento contratual, deverão estar inclusas todas as despesas oriundas com ingressos para os alunos e agentes recreativos nos locais de visitação indicados nos respectivos itens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades.

I - Advertência.

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido:

a) caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

b) em comum acordo entre o Município e a Contratada.

c) mediante interesse da municipalidade, sem obrigação de indenizar.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre - RS, 07 de março de 2017.

Zairo Ribolli
Prefeito Municipal em exercício

Jose Eloi dos Santos Pereira-Baxinho Tur
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-.....

2-.....

De acordo
Assessoria Jurídica